



RECEBI O ORIGINAL

Em

06.02.23

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ALCIONE SPINELLI

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A D Comércio de Combustíveis Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Governador Eduardo Braga, nº 1116, Zona 06, Bairro Plínio Coelho, Silves-AM

**CNPJ/CPF:** 13.178.013/0002-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.363.609-0

**FONE:** (92) 99196-6533

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2604

**PROCESSO Nº:** 1821/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Governador Eduardo Braga, nº 1116, Zona 06, Bairro Plínio Coelho, Silves -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

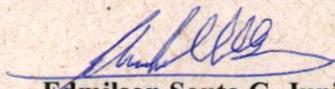
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

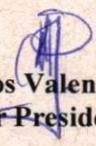
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 FEV 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 246/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1821/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar **anualmente** e quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação de resíduos
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário
  - c) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO
  - d) Certificado de Posto Revendedor
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - f) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA